

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO.

O presente Termo de Referência objetiva regular a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, consoante disposições a serem previstas no contrato a ser celebrado.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Contratação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio de todas as ações presentes e futuras em que o Município de Doutor Pedrinho for parte, litisconsorte ou terceiro interessado, em todas as fases e instâncias, inclusive perante tribunais estaduais e federais, bem como Tribunais Superiores, respondendo até final execução, em processos judiciais principais, acessórios, preventivos ou incidentais, bem como os processos que tramitam em esfera administrativa das entidades e órgãos governamentais.

A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá todas as áreas do Direito e compreenderá todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis como, por exemplo: (2.1.) ajuizamento de ações; (2.2.) elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse do Município de Doutor Pedrinho; (2.3.) prestar informações em Mandados de Segurança; (2.4.) elaborar réplicas, memoriais, alegações finais; (2.5.) comparecer em audiências; (2.6.) interpor todos os recursos, inclusive os recursos extraordinários, e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária; (2.7.) fazer sustentações orais; e (2.8.) elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa do Município de Doutor Pedrinho, praticando para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses do Município de Doutor Pedrinho, estando ele na condição de parte ou interessado, em todas as instâncias das Justiças Comum e Especializada, Estadual e Federal, e nos Tribunais Superiores até a interposição dos recursos cabíveis.

Incluem-se, ainda, na prestação dos serviços: (2.9.) analisar processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais o Município de Doutor Pedrinho tenha figurado como parte; (2.10.) elaborar e apresentar, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para ao Município de Doutor Pedrinho, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do

processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletronicamente.

O acompanhamento dos processos, desde a origem até os tribunais superiores será realizado pela Sociedade de Advogados contratada, salvo na impossibilidade de utilização do processo eletrônico, não sendo permitida a participação de outros profissionais ou sociedade de advogados.

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A sociedade de advogados contratada obrigará-se a:

- 3.1. Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica, com zelo e dedicação.
- 3.2. Proceder à análise, estudo da viabilidade e definição da tese jurídica que será empregada nas ações em que a Município de Doutor Pedrinho seja parte, litisconsorte ou interessado, desde o início da demanda até o trânsito em julgado.
- 3.3. Solicitar, com a antecedência mínima de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas (se e quando devidas) relativos aos processos por ela acompanhados.
- 3.4. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais e extrajudiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização.
- 3.5. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências.
- 3.6. Remeter ao Município de Doutor Pedrinho eletronicamente, assim que forem produzidas e protocoladas as peças elaboradas para o cumprimento do contrato, bem como despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal, além de fornecer informações detalhadas sobre os atos processuais havidos.
- 3.7. Manter o Município de Doutor Pedrinho informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo Município, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio.
- 3.8. Comparecer em reuniões internas, sempre que solicitada, para tratativas acerca das defesas do Município, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas.
- 3.9. Ser a fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município de Doutor Pedrinho, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.
- 3.10. Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento.
- 3.11. Realizar todos os atos processuais e diligências necessárias e/ou convenientes à defesa dos interesses do Município de Doutor Pedrinho, inclusive o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação em todos os níveis recursais (TJ, TRF, STJ, STF etc.);

- 3.12. Atuar dentro dos limites do contrato com o mais absoluto zelo e diligência visando resguardar os interesses do Município de Doutor Pedrinho.
- 3.13. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, ao Município de Doutor Pedrinho, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- 3.14. Analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária ao Município de Doutor Pedrinho.
- 3.15. Manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos no Contrato, bem como cumprir fiel e diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;
- 3.16. Suportar as despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratados, tais como impostos, e quaisquer outras vinculadas ao desenvolvimento do objeto do contrato;
- 3.17. Observar os princípios de ordem ética e moral previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 3.18. Informar de imediato ao Município de Doutor Pedrinho a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte desta;
- 3.19. Manter equipe de trabalho composta de no mínimo 05 (cinco) profissionais durante toda a vigência do contrato;
- 3.20. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados, prepostos e substabelecidos, durante a execução do contrato;
- 3.21. Não substabelecer mandato recebido do Município de Doutor Pedrinho, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;
- 3.22. Efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo ou encargo social, previdenciário, trabalhista, acidentes de trabalho e quaisquer outros não mencionados que de algum modo possam vir a incidir sobre os serviços objeto da presente contratação, ou sobre o trabalho realizado pelos seus advogados, estagiários, prepostos, correspondentes e demais funcionários, responsabilizando-se de forma exclusiva, por tais recolhimentos, isentando o Município de Doutor Pedrinho de qualquer responsabilidade neste sentido;
- 3.23. Para execução do contrato, estar habilitado para o peticionamento e a prática de atos processuais eletrônicos mediante assinatura digital, certificada pela Ordem dos Advogados do Brasil ou por outra Autoridade Certificadora credenciada de acordo com os regulamentos dos Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça.
- 3.24. Não advogar e garantir que nenhum dos integrantes de seu quadro de profissionais exerça advocacia em face do Município de Doutor Pedrinho no prazo de 5 (cinco) anos após o término do contrato, sob pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE:

- 4.1. Outorgar as competentes procurações ou substabelecimentos;

4.2. Entregar à CONTRATADA agenda de audiências e sessões já designadas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

4.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

4.5. Fornecer todo e qualquer documento necessário à defesa do Município de Doutor Pedrinho, devidamente autenticado, nos prazos adequados;

4.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

4.7. Encaminhar, na medida em que for recebendo, as notificações ou intimações relativas a processos, ou audiência/sessões de julgamento não previstas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.8. Indicar, em tempo hábil, quando solicitado por escrito pela CONTRATADA, os assistentes técnicos para acompanhar as perícias judiciais;

4.9. Indicar prepostos e testemunhas para comparecimento às audiências;

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A empresa contratada deverá possuir em seus quadros societário e/ou funcional, profissionais de notório conhecimento jurídico, notadamente na área dos serviços aqui contratados.

6 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos princípios de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

7 – PRAZO.

Prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, ou até a celebração do contrato administrativo decorrente da futura licitação a ser deflagrada.

8 – PREÇO.

O valor estimado para a contratação será de R\$ 6.557,67 (seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) mensais, pelo período da contratação, que corresponde ao valor reajustado que vinha sendo pago no contrato administrativo nº 021/2014, cujo prazo já se expirou.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2017

MODALIDADE: Dispensa – 06/2017

Trata-se de procedimento instaurado para avaliar a dispensa de licitação para regular a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, consoante disposições a serem previstas no contrato a ser celebrado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2017

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação direta, em caráter emergencial, de serviços privativos de advocacia, na forma autorizada pelo art. 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93, conforme descrito na justificativa anexa.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

2002 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA E GABINETE DO PREFEITO

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS-PJ

1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3 – PROPRIETÁRIO/EXECUTOR/CONTRATADO:

NOME.....: MARCHIORI, BUENO, SANTOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ENDEREÇO: RUA PASTOR STUTZER, 142 – JARDIM BLUMENAU

CIDADE...: BLUMENAU/SC

CEP: 89.010-390

CNPJ.....: 00.316.755/0001-08

RESPONSÁVELPELA ASSINATURA DO CONTRATO: ANTONIO CARLOS MARCHIORI

04 – RAZÃO DA ESCOLHA:

O município tem sua escolha baseada na história da empresa, bem como seus objetivos, conforme nos foi apresentado.

O Escritório de Advocacia MARCHIORI, BUENO, SANTOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS, foi constituído formalmente em janeiro de 2005, atua nas áreas do Direito Público e Privado, em todo o território nacional.

A partir de uma origem tradicional e preocupação constante com a adoção dos mais elevados padrões éticos, buscando adotar posturas de vanguarda, seja na identificação de soluções aos problemas legais submetidos por clientes, seja junto à comunidade.

Objetivo principal é a busca da excelência no atendimento aos clientes. Para tanto, desenvolvem soluções criativas e eficazes a uma vasta gama de necessidades jurídicas, das mais simples e rotineiras às mais complexas e sofisticadas. Compromisso: Parceria com clientes, antecipando não só problemas como também oportunidades. Considerando que o maior patrimônio do escritório é o talento dos advogados e o relacionamento desenvolvido com os clientes.

MARCHIORI, BUENO, SANTOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS: atua nas duas grandes áreas do Direito: Público (Constitucional e Administrativo) e privado (Empresarial, Cível e Trabalhista). Cada uma dessas áreas, por sua vez, está subdividida em grupos de especialistas dedicados ao atendimento das mais diversas necessidades de cada cliente.

Pautada pelo absoluto compromisso com princípios éticos, pela qualidade das relações humanas e pelo dever de contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da sociedade.

Sócios.

ANTONIO CARLOS MARCHIORI.

Área: Direito Público (Direito Constitucional e Administrativo: assessoria e consultoria em geral com emissão de pareceres, análise e elaboração de contratos administrativos e acompanhamento em processos licitatórios; responsabilidade contratual e extracontratual da Administração Pública nos contenciosos judiciais; contencioso judicial e administrativo envolvendo as relações entre a Administração Pública e seus servidores; assessoria e acompanhamento em processos administrativos de qualquer espécie e outras atividades correlatas).

Nascido em Blumenau, Santa Catarina, em 17 de maio de 1963.

É Advogado militante na Comarca de Blumenau desde 1987, tendo exercido os cargos de Procurador-Geral do Município (1997/1998), Procurador-Geral da Universidade Regional de Blumenau (1999/2006), Diretor do Centro de Diretor do Departamento Jurídico da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto (1989/1991).

É Professor titular do Curso de Direito da Universidade Regional de Blumenau desde 1997, onde leciona a matéria Direito Constitucional.

É Diretor do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Regional de Blumenau, eleito e reeleito.

É Professor da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina, lecionando também em diversos cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização.

Graduado em Direito pela Universidade Regional de Blumenau, em 1987.

Pós-Graduação: Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Regional de Blumenau (1995) e Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí (2000) e Doutorando em Direito pela Universidade do Rio dos Sinos (2013/2017).

MARCELO SCHUSTER BUENO

Área: Direito Civil e Empresarial. Atuação de forma preventiva e judicial no assessoramento a empresas nas áreas do Direito Civil e Comercial. Elaboração de contratos, promoção de negociação de acordos para solução de pendências comerciais, condução de ações judiciais envolvendo disputas contratuais, cobrança de títulos de crédito, locação, responsabilidade civil, danos morais e materiais.

Nascido em Rio Negro, Paraná, em 19 de março de 1977.

É advogado militante na Comarca de Blumenau desde 2000.

Lecionou, na qualidade de Professor Universitário Substituto, do curso de Direito, da Universidade Regional de Blumenau – Furb, nas disciplinas de Direito Comercial - Sociedades e Direito Comercial - Falências e Concordatas, durante os anos de 2.004 e 2.005.

Pós-graduado em nível de especialização pela Escola Superior da Magistratura Federal de Blumenau, no ano de 2.000.

Pós-graduado em nível de Especialização em Gestão do Direito Empresarial – pela FAE/CDE BUSINESS SCHOOL – CURITIBA/PR, ano de 2.001.

Pós-graduado em nível de Especialização em Direito Processual Civil – pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali, ano de 2.008.

NILSON DOS SANTOS

Área: Direito Civil, Empresarial, Comercial e Trabalhista. Atuação preventiva e judicial nas áreas citadas.

Nascido em Presidente Getúlio, SC, em 18/10/1965.

Advogado militante na cidade de Blumenau e Região desde o ano 2002.

Pós-Graduado em Direito Aduaneiro pela UNIVALI em 2003.

Pós-Graduado em Direito Tributário pela UNIVALI em 2005.

05 – PREÇO:

O valor total do contrato, para os 180 dias, corresponde a R\$ 39.946,02 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e dois centavos), PAGÁVEIS EM 06 PARCELAS iguais de R\$ 6.557,67 (seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

06 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor estabelecido para a prestação dos serviços está compatível com os valores cobrados nos demais municípios da região, e segue o mesmo parâmetro de valor aplicado no exercício anterior através de processo licitatório. Além disso o custo de manutenção da equipe técnica própria seria bem maior do que a contratação prevista neste processo.

07 – PUBLICAÇÃO:

LOCAL PUBLICAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios

DATA PUBLICAÇÃO

conforme arquivo

Doutor Pedrinho, SC, 02 de Fevereiro de 2017.

Marizete D. N. Fiamoncini

Presidente

Paulo Andrey Vicente

Secretário

Mariane Lúcia Bowens

Membro